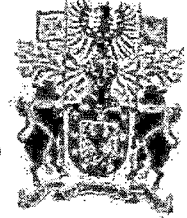


*Distribuir os  
Sen. e Sen. Deputados  
em nome do  
Governo  
J.P.  
8/5/2019*



Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Excelência.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI – “Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro”.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

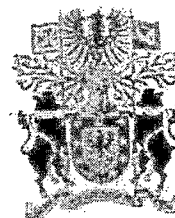
Horta, 8 de maio de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

1320

019.05.08 Proc. n.º 105  
N.º 25. XI



**Propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI –  
“Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro”**

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresente as seguintes propostas de alteração e aditamento ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI – “Adapta à Região Autónoma dos Açores a Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro”

**Propostas de Alteração e Aditamento**

**Artigo 3.º**

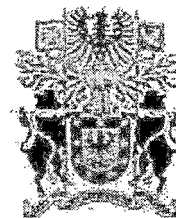
[...]

- 1- O presente diploma abrange as pessoas que, à data da publicação do presente diploma, se enquadrem nas condições previstas no artigo anterior, com contrato a termo resolutivo, em regime de prestação de serviço ou ao abrigo de programas ocupacionais, há pelo menos dois anos em cada serviço ou organismo da administração pública regional.
- 2- São irrelevantes, para efeitos do número anterior, as interrupções de serviço que a lei equipara a prestação efetiva de serviço, bem como interrupções de serviço verificadas nos últimos dois anos, contados à data da entrada em vigor do presente diploma, que não excedam 5% da totalidade do período de tempo de exercício de funções nas modalidades referidas no número anterior.
- 3- Anterior n.º 2.
- 4- Anterior n.º 3.



**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

I Grupo Parlamentar I



#### Artigo 4.º

[...]

1- [...]

2- Além dos representantes previstos no número anterior, os membros da CAP elegem um membro com reconhecida independência e idoneidade que desempenha o papel de presidente com voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

3- Anterior n.º 2.

4- Anterior n.º 3.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

Horta, 8 de maio de 2019